



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

PROJETO DE LEI Nº127, DE 04 NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a organização dos Grêmios Estudantis na Rede Municipal de Ensino do Município de Pompéu.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- É assegurada, nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus e técnicos de Ensino, a livre organização de Grêmios Estudantis para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos, conforme previsto na Lei Federal 7.398/1985.

Art.2º- É de competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos Grêmios Estudantis.

Art.3º Os Grêmios têm por objetivos:

I- Congregar o corpo discentes da escola referida;

II- Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;

III- Incentivar a cultura literária, artística, desportivo e social com entidades congêneres;

VI- Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política e religiosa.

Art.4º Os estabelecimentos de ensino garantirão na esfera de suas unidades:

I- Local para realização de reuniões e atividades semelhantes, desde que solicitado com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

II- Espaço para divulgação das atividades e das promoções do grêmio estudantil em local de grande circulação de alunos;

III- Livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;

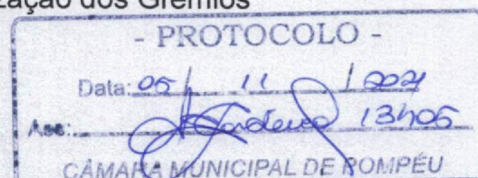
IV- Participação nos conselhos deliberativos e consultivos;

VI- Acesso pleno e irrestrito de seus e suas representantes a todas as dependências da instituição.

Art.5º- No exercício das atividades dos Grêmios Estudantis, são direitos invioláveis:

I- Livre manifestação do pensamento, obedecendo aos limites legais;

II- Livre expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença.





CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

III- A guarda de atas, registros ou quaisquer outros documentos inerentes às atividades do Grêmio Estudantil, salvo por ordem judicial;

IV- Livre reunião, independente de autorização, na forma como o Grêmio Estudantil determinar.

Parágrafo Único. Sob pena de abuso de poder, é vedado qualquer interferência estatal e/ou particular nos Grêmios Estudantis que prejudique suas atividades, dificultando ou impedindo o seu livre funcionamento, respondendo na forma da lei, civil e/ou penal, e na Constituição Federal, sob a égide do art.5º, XVIII.

Art.6º- A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

Art.7º- É assegurado ao Grêmio Estudantil, independente do pagamento de qualquer taxa ou finalidade, o direito de petição em órgãos do Poder Público.

Art.8º- Qualquer alteração ou revogação nesta lei deverá ser feita após convocação formal dos membros dos Grêmios Estudantis devidamente constituídos no Município de Pompéu para que participem de audiência pública, assegurando-lhes o amplo debate.

Art.9º - Para a execução da presente lei deve-se privilegiar os métodos que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões José Porto, 04 de novembro de 2021.

Kássio de Amorim Machado
Vereador Secretário

Kássio de Amorim Machado
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Atualmente, vivemos um processo de despolitização dos jovens, muitos se consideram apolíticos e até antipolíticos. Isto compromete a democracia brasileira.

Um dos objetivos da Educação, expresso no art. 205 da Constituição Federal, é o preparo do educando para o exercício da cidadania.

André Franco Montoro dizia que "mais difícil que derrubar a ditadura é construir a democracia". Realmente, a construção da democracia e a conquista da cidadania são fatores difíceis e importantes para a nossa juventude.

Estimular a participação dos jovens na política e sua interação ativa com as estruturas de poder é prepará-los para a atuação cidadã em nossa República.

Um dos meios mais eficazes para tal efeito é a existência de grêmios estudantis autônomos nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio. Além de já inseri-los num ambiente político, implementam uma escola democrática, consolidando nossa democracia e cidadania.

Para Bordignon, a escola democrática "precisa ser concebida, não mais como organização burocrática, mas como instância de articulação de projetos pedagógicos partilhados pela direção, professores, alunos e comunidade. Na escola, assim concebida, não há lugar para burocratas nem súditos. Nela, todos os envolvidos são cidadãos, atores participantes de um processo coletivo de fazer educação. Educação que se constrói a partir de suas organizações e processos, a cidadania e a democracia".

A educação fundada na cidadania e na democracia requer uma escola que o ambiente o jovem nas discussões políticas e na defesa de seus direitos.

Em suma, uma instituição que forme cidadãos e cidadãs partícipes da coisa pública, contribuindo para a consolidação de nosso Estado Democrático de Direito.

A minha proposta coaduna-se com o que preconiza o aprovado Plano Nacional de Educação- PNE, ao prever entre suas estratégias:

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações

Por isso, propiciar condições para a criação e atuação dos grêmios estudantis é missão desta Casa de Leis, razão pela qual peço aos nobres Pares sua aprovação

Sala das Sessões José Porto, 04 de novembro de 2021,

Kássio de Amorim Machado

Vereador Secretário

Kássio de Amorim Machado
Vereador